



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO PARA CASA DE PASSAGEM, LAR DOS IDOSOS, E PARA ATENDIMENTO DE TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial Nº 32/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes no Termo de referência anexo ao edital e na clausula segunda da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARAGRAFO QUINTO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

PARAGRAFO SEXTO - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

PARAGRAFO SETIMO - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que



indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

PARAGRAFO OITAVO - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

PARAGRAFO NONO - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

PARAGRAFO DECIMO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os produtos industrializados deverão ter no mínimo 3 (três) meses de validade restante a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: FABIANA GALVAN & CIA LTDA

ENDEREÇO: AV. PARNÁ, Nº 322, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 01.912.465/0001-81

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO SOARES DA SILVA CPF: 039.270.289-40

ENDEREÇO: RUA A, SEM Nº, BAIRRO MATO QUEIMADO, GUARANIAÇU-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 103.270,35 (Cento e três mil, duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)**.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	50	Unidade	Acelga (cabeça)	MAÇÃ VERDE	2,85	142,50
7	400	Pacote	Açúcar cristal especial, composto com sacarose, glicose, frutose, sais minerais e ferro. Informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampados na embalagem. Pacote contendo 5kg	ALTO ALEGRE	22,45	8.980,00
8	50	Pacote	Açúcar de baunilha, embalagem 500g	INCAS	6,25	312,50
10	30	Pacote	Açúcar refinado especial, composto com sacarose, glicose, frutose, sais	ALTO ALEGRE	25,40	762,00



			minerais e ferro. Informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Pacote contendo 5 kg			
11	50	Pacote	Aditivo (melhorador) para farinhas panificáveis, produtos de panificação, embalagens de 250 gramas	MAGIMIX	8,75	437,50
12	20	Unidade	Adoçante líquido de 100ml	ADOCYL	3,20	64,00
13	1000	Unidade	Água mineral 20L	FONTONA OURO	8,80	8.800,00
14	400	Fardo	Água mineral 500 ml, embalagem com 12 unidades.	FONTANA OURO	17,10	6.840,00
15	80	Unidade	Alface (cabeça)	BELA VISTA	2,90	232,00
17	25	Pacote	Alimento colorífico 500g	INCAS	7,75	193,75
18	30	Pacote	Ameixa seca com semente, embalagem 250g	LA VIOTERA	15,10	453,00
19	100	Pacote	Amendoim, beneficiado, descascado, selecionado, classe miúdo, tipo 1, embalagem 500g	SABOR SUL	5,70	570,00
23	20	Unidade	Azeitona verde em conserva com caroço, embalagem de 500g	SABOR SUL	12,60	252,00
29	20	Litros	Bebida alcoólica destilada "cachaça" com 39% Vol. alcoólico, garrafa de 970ml.	JAMEL	12,70	254,00
31	20	pacote	Bicarbonato de sódio, embalagem de 100gr	INCAS	2,50	50,00
34	40	pacote	Brócolis em maço	KSBIG	8,50	340,00
36	30	Pacote	Caldo de galinha em pó, 1kg	KISABOR	9,75	292,50
37	40	Caixa	Caldo de galinha, contendo 12 tabletes, embalagem de 114g	MAGGI	2,20	88,00
38	20	Pacote	Canela em casca, embalagem 10g	INCAS	2,60	52,00
39	30	pacote	Canela em pó, embalagem de 10g.	INCAS	2,90	87,00
41	600	Quilo	Carne bovina moída de primeira, resfriada, com aspecto firme e sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com teor de gordura de no máximo 12%. Com aspecto, cor e cheiro próprio, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem	FRIGOSOL	36,70	22.020,00
51	20	Unidade	Cereal para complementação alimentar sabor milho 400g	NESTLE	10,55	211,00
53	100	Pacote	Chá de camomila 10g	INCAS	2,45	245,00
54	200	Pacote	Chá para chimarrão 10g	INCAS	2,98	596,00
55	20	Maço	Cheiro verde 150g	BELA VISTA	2,95	59,00
56	50	Unidade	Chicória (cabeça)	BELA VISTA	2,95	147,50
58	50	Pacote	Chocolate granulado, colorido artificialmente, embalagem de 40g	INCAS	1,40	70,00



59	70	Pacote	Chocolate granulado, embalagem de 500g	INCAS	11,55	808,50
62	20	unidade	Corante para fins alimentícios, 10 ml, cores a escolher.	INCAS	1,40	28,00
63	20	Pacote	Cravo da Índia, embalagem 10g	INCAS	2,70	54,00
64	400	Pote	Crema de leite pasteurizado, tipo nata, embalagem 300g	SANTA CLARA	8,10	3.240,00
66	15	pacote	Doce de amendoim - tipo paçoca, embalagem 1kg	FRONTEIRA	16,65	249,75
68	20	Caixa	Doce tipo Maria mole, suspiro, canudo de leite, caixa com 50 unidades	FRONTEIRA	29,35	587,00
69	20	unidade	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete- emustab, embalagem de 200g	SELECTA	8,65	173,00
73	5	unidade	Essência Aroma Artificial Alimentício Líquido 30ml, aromas a escolher.	INCAS	4,10	20,50
78	1200	Pacote	Farinha de trigo especial, tipo 01, aspecto fino, isenta de matéria terrosa, fungos, mofo, parasitas, larvas, umidade e fragmentos estranhos, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega, embalagem de 5 kg	KOENE	19,55	23.460,00
80	20	Pacote	Farinha para quibe 500g	GERIBA	5,45	109,00
81	50	Pacote	Farofa temperada de mandioca, sem pimenta, embalagem de 500g	ZAELI	5,39	269,50
87	250	kg	Filé de tilápia	RIO VIVO	31,55	7.887,50
88	30	Pacote	Frutas cristalizadas, embalagem contendo 150g	LA VIOTERA	7,70	231,00
89	40	Unidade	Goiabada 1kg	CIAFRIOS	9,77	390,80
91	500	Bandeja	logurte sabores variados, bandeja com 540g contendo 6 unidades	REAL	2,79	1.395,00
96	100	Unidade	Leite em pó, pacote de 400g	FRIMESA	12,23	1.223,00
103	50	Quilo	Mandioca	MAÇÃ VERDE	7,80	390,00
105	100	unidade	Manteiga extra sem sal, tablete com 200gr.	LACTOBOM	9,25	925,00
112	180	Quilo	Mortadela sem cubos de toucinho, com aspecto firme, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampada na embalagem, peças com peso de 1kg	LEBON	11,70	2.106,00
114	30	pacote	Noz moscada em pó, embalagem de 10g	INCAS	3,35	100,50
115	15	Pacote	Noz moscada inteira, embalagem 50g	INCAS	22,45	336,75
117	10	pacote	Orégano desidratado, embalagem 100gr	INCAS	7,75	77,50



122	30	Quilo	Pimentão a granel	MAÇÃ VERDE	8,10	243,00
128	1000	Unidade	Refrigerante 2L, sabores variados, acondicionado em garrafa PET, tampa e rosca.	GAROTO	5,35	5.350,00
129	80	Quilo	Repolho a granel	MAÇÃ VERDE	5,00	400,00
131	100	Pacote	Sal amoníaco (bicarbonato de amônia) embalagem de 100g	INCAS	2,60	260,00
132	120	Quilo	Sal refinado iodado, composto de cloreto de sódio e iodeto de potássio, embalagem de 1kg	MOC	1,90	228,00
140	20	Pacote	Uva passa, embalagem de 250g	ZAELI	8,79	175,80
VALOR TOTAL						103.270,35

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.



PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer

1 – PRODUTOS NÃO PERECIVEIS: em até **5 (cinco)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

2 –PRODUTOS PERECIVEIS: em até **1 (dia)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses, sendo que o início se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	941
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0 840 934 936 940
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria municipal, sendo o secretário solicitante de cada pedido.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

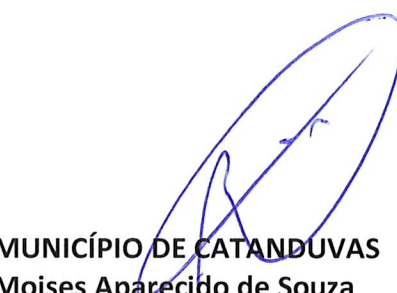


formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

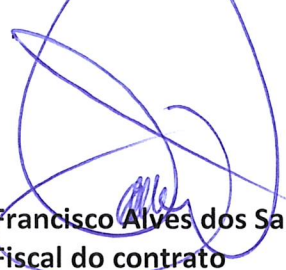
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 20 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68



Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



FABIANA GALVAN & CIA LTDA
Luciano Soares da Silva
Representante Legal
CPF: 039.270.289-40



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato